



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DOS PROCURADORES PF/UFPR
PARECER n. 00004/2023/PROC/PFUFPR/PGF/AGU

NUP: 23075.047450/2021-21

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA:

EMENTA: Pregão Eletrônico - Objeto: - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para duas autoclaves do Biotério do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná. sob a responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura. Valor Estimado: R\$ 51.899,88 - Contratação inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado - Licitação exclusiva para micro empresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas - Instrução Adequada com ressalvas - Minutas do Edital, Termo de Referência e Contrato analisadas aprovadas com ressalvas e condicionantes - Lei 10.520/2002 - Decreto 10024/2019 - Decreto 3555/2000 - Decreto 10193/2019 - Lei Complementar 123/06 - Decreto 8538/2015 - Instrução Normativa 05/2017-SLTI/MPOG - Instrução Normativa Nº 073/2020-ME.- Lei 8666/93 subsidiariamente.

1. Veio para análise e Parecer nesta Procuradoria Federal na UFPR, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93, e art. 8o. IX do Decreto 10024/2019, o processo referenciado na epígrafe, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio do Memorando nº 674/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL(doc.51555905) para contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para duas autoclaves do Biotério do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná. sob a responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura, na forma do objeto do Edital, trazido no SEI nº 5146057, como transcrevo:

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para duas autoclaves do Biotério do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, conforme especificação detalhada constante nos Títulos 4 e 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO DO ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. (...)

I - RELATÓRIO.

2. Destaco os documentos que instruem o presente processo:

a) Memorando nº 63/2021/UFPR/R/BL/BIOTERIO, contendo a demanda para estudo de viabilidade técnica a implementação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves do Setor de Ciências

Biológicas/UFPR, apresentado pelo Complexo Biotérico/BL, doc.3782377;

b) Documento para formalização de demanda de serviços (SEI nº 3820785) contendo a identificação dos serviços a serem contratados, a justificativa para contratação requisitada previsão da data de início, indicação de membro para a equipe de planejamento da contratação e indicação do fiscal da contratação vigente;

c) Portaria Nº 074/2021-CLIC, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 de composição da equipe de planejamento para a licitação proposta, doc. 3838672;

d) O Memorando nº 16/2022/UFPR/R/BL/BIOTERIO, doc.4576364, atualiza o Documento para formalização de Demanda,, doc. 4576369;

e) PORTARIA Nº 059/2022-CLIC, DE 06 DE JUNHO DE 2022, com nova formação de equipe de planejamento para a licitação requerida, doc. 4582489;

f) Estudos Técnicos Preliminares, contendo a justificativa da contratação, histórico das contratações anteriores e todos os elementos que deverão reger a contratação, realizada pela Equipe Técnica de Planejamento, doc. 5116769;

g) Pesquisa de preços de mercado, doc. 5116783;

h) Planilha De Cálculo Do Preço De Referência Da Licitação, no valor estimado em R\$ 51.899,88 (cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), 5116794;

i) Declaração que a pesquisa de preços que dá suporte à presente contratação foi realizada em conformidade com Instrução Normativa nº 073/2020-ME, doc. 5116796;

j) Análise de Riscos, doc. 5116942;

k) Elemento de Despesa, elemento de despesa **3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis**, doc.5116955;

l) Declaração de que os serviços a serem licitados são de **natureza comum - doc. 5116978**

m) **Declaração de que não há direcionamento da licitação doc. 5116988;**

n) Termo de Referência, primeira versão, Valor estimado, R\$ 51,899,88 doc. 5116991;

o) Declaração PNAT - não se aplica o disposto no art. 5º do Decreto 9450/2018, em razão de a contratação não exigir dedicação exclusiva de mão de obra, doc. 5117802;

p) n) **Aprovação** dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, (doc.5124386) pelo Diretor do Setor de Ciências Biológicas,;

q) Indicação do Fiscal do Contrato, doc. 54124462

r) Estudos Técnicos Preliminares n. 923/2022; doc. 5132453;

s) Disponibilidade Orçamentária - *"haverá de recursos na fonte 8100 – Tesouro Nacional, ação 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, até o limite total de R\$ 51.899,88 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme solicitado, pelo período de 12 (doze) meses, para o exercício de 2023."* doc. 5136690

t) Saneamento do processo, pelo Chefe da Unidade de Planejamento e Controle, doc. 51329992;

u) **AUTORIZAÇÃO de abertura de licitação**, Despacho nº 1618/2022/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, doc. 5140058;

v) Edital de Pregão Eletrônico n. 0003/2023, Termo de Referência, Anexo I, Anexo II - Modelo de Proposta e Anexo III - Minuta de Contrato, doc. 5146057;

u) **Portaria 061/2018** - Autorização ao DELIC/PRA para envio de processos para a PF/UFPR doc. 5155545 - **Portaria Nº 125, de 16 de Agosto de 2021** - Designa os Pregoeiros e as Equipes de Apoio da UFPR, exceto Hospital de Clínicas, doc. 5155479; - **Portaria 015/2022-PRA** - Designa Comissão Permanente de Licitações, exceto para o Hospital de Clínicas, doc.5155474- **Portaria Nº 167/2019-PRA** - Assinatura de Editais PRA/DELIC, de 23 de abril de 2019, Delega à Direção do Departamento de Licitações e Contratações - PRA/DELIC a competência de emitir e firmar Atestados de Capacidade Técnica, referentes a contratações onde a Pró-Reitoria de Administração for signatária, emitir Portarias para a designação das equipes de planejamento da contratação, de gestores e fiscais de contrato. Delega aos Pregoeiros e Presidentes de Comissões de Licitação a competência de assinar Editais de Licitação, com o intuito de publicizá-los e iniciar a fase externa das licitações, delega à Direção do Departamento de Licitações e Contratações - PRA/DELIC a competência de enviar à Procuradoria Federal junto à UFPR processos relativos a licitações, contratos e apuração de responsabilidade de fornecedores, doc. 5155499; **Portaria Nº 877/Reitoria**, de 07 de Outubro de 2019, designa substituto da Pró Reitoria de Administração, doc 5155524; **Portaria 913/UFPR** de 09 de agosto de 2022 , atribui competência para o Pró Reitor de Administração para autorizar a abertura de licitações e praticar todos os atos dela decorrentes, doc. 5155510.

v) Check List da Instrução do procedimento licitatório em análise, 462345..

RELATADO, ANALISO.

II - ANÁLISE JURÍDICA - DO PREGÃO ELETRÔNICO

3. A legislação que dá os contornos jurídicos da modalidade de licitação de pregão eletrônico é a Lei 10.520/2002, norma que foi incluída no ordenamento jurídico através da conversão da medida provisória do MP 2.182/2002 em lei ordinária, tendo o seu conteúdo normativo variados instrumentos legais, tais como o Decreto n. 10024/2019, Decreto n 3.555/2000 e a lei 8.666 de Licitações. O que se pode consubstanciar sobre esses dispositivos é que a modalidade de licitação de pregão eletrônico se caracteriza pela prerrogativa da Administração Pública de adquirir bens e serviços por meio de propostas e lances em sessão pública. Bem como ensina Marçal Justen Filho:

“o pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feito em sessão pública, por meio de propostas escritas e lances verbais ou por via eletrônica”

4. Em seu artigo 3º a Lei 10520/2002 encontra o procedimento interno da modalidade de pregão que deverá ser utilizado pela Administração Pública. Neste dispositivo há significativa preocupação do legislador em dar eficácia ao processo licitatório, sempre buscando que haja ampla concorrência entre os licitantes e impedindo que a Administração seja prejudicada ao contratar bens e serviços comuns sem a devida análise sobre qual é a proposta mais vantajosa para ela. É necessária também a justificação da necessidade de contratação, a definição clara do objeto do certame e tantas outras exigências para a fase preparatória do pregão. Assim, pode-se concluir que este dispositivo almeja garantir ampla concorrência entre os licitantes e salvaguardar os interesses da Administração. Também é de grande importância observar o artigo 1º da lei nº 10.520/02 e o artigo 3º do Decreto nº 3.555/00 e o Decreto 10.024/2019, atinentes ao pregão eletrônico:

"Lei nº 10.520/02: Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

"Decreto nº 3.555/00: Art.3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado."

Decreto 10.024/2019

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I . estudo técnico preliminar, quando necessário

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesas,

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura de licitação

VI - designação de pregoeiro e da equipe de apoio

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de

preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico

(os demais itens referem-se à fase de abertura do pregão, de competência da Administração da Instituição).

Art.14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de estudo técnico preliminar e do termo de referência ;

II- Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

III - DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

5. O modelo de pregão utilizado durante o presente processo licitatório pela Administração é a do pregão eletrônico, Com o pregão reduz-se também o número de papéis e consequentemente diminui-se a sobrecarga dos pregoeiros e dá celeridade ao processo licitatório.

6. É importante salientar que todo ato da Administração deve estar em conformidade com os princípios constitucionais a ela atinentes, de acordo com o artigo 37, “caput” da Constituição Federal e artigo 2º. da Lei n. 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, além dos princípios de licitação na modalidade de pregão que é regulamentado pelo art 2º. do Decreto n.10.024/2019. Ressalva-se também que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o **princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação**, como regulamenta o Parágrafo único do mesmo artigo, como citados abaixo :

“Art 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte “

“Art 2 da Lei n 9784/99. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

“Art.2º do Decreto n 10.024/2019. pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades;

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7. A justificativa e motivação para a contratação aqui prevista está no item 3 do Documento de Formalização da Demanda, doc. 3820785 com as razões e motivos para realizar a licitação e a consequente contratação, trago excertos:

"Atualmente, o Complexo possui duas autoclaves: uma PROSMATIC T/215 (750L, nº de série 2218, nº

de patrimônio 255960) da marca Prismatec e outra SERCON/HS1500 (1500L, série 91049, nº de patrimônio 255961) da marca SERCON. As mesmas são consideradas uma barreira sanitária de caráter físico, impedindo que agentes indesejáveis presentes no meio ambiente tenham acesso às áreas de criação ou experimentação animal, bem como agentes patogênicos em teste venham a se dispersar para o exterior do prédio. [...]

"Com a contratação do serviço de manutenção esperamos garantir o funcionamento ininterrupto das duas autoclaves para que possamos obter material esterilizado para os animais criados em nosso biotério, beneficiando as atividades de ensino e pesquisa, proporcionando bem-estar aos animais e, principalmente, garantindo a segurança necessária aos funcionários que manipulam diariamente estes equipamentos. [...]"

8. Tudo complementado com a Justificativa trazida no Termo de Referência, Item 2, documento 45146057, que aqui reproduzo:

"[...]A decisão pela execução indireta dos serviços se justifica porque o devido cargo não integra o rol de cargos do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE), conforme Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm. Consequentemente a UFPR não dispõe de autorização por parte do Ministério da Educação para a abertura de concurso público neste caso específico. [...]"

9. A doutrina jurídica administrativa é farta na conformação com a Constituição Federal no que concerne aos atos do Administrador no benefício público, veja-se

"No modelo de Estado de Direito estabelecido no sistema do Direito Positivo – o Estado Democrático de Direito – exige-se do Poder Público um alto grau de intervenção na esfera jurídica dos administrados, seja no domínio econômico, seja no domínio social. Intervenção esta que se justifica em razão de metas constitucionais de Justiça Social.

Nesse diapasão, os atos jurídicos do Estado ensejam o redimensionamento, ou até mesmo a compressão de interesses e direitos individuais dos administrados em prol dos interesses públicos.⁴ Para prevenir o arbítrio estatal, no campo da Administração Pública, exige-se que a autoridade apresente os fundamentos de sua decisão. Trata-se do dever de motivação dos atos administrativos."(veja-se: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br> -Vladimir da Rocha França - *Princípio da Motivação no Direito Administrativo*)

10. Consta dos autos a declaração de SERVIÇOS COMUNS, doc. 5116978 condição legal *sine qua non* para a realização de contratação de bens e serviços via Pregão Eletrônico, na forma determinada pelo art.1º e Art. 3º §1º do Decreto regulamentador 10.024/2019, como aqui trago:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º

Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

§1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica. [...] (grifei)"

11. Diante dos requisitos trazidos no Decreto 10.024/19, vemos que a declaração de pesquisa de preços foi devidamente realizada (5116783). Esse documento é extremamente importante pois suscita maior praticabilidade na pesquisa de preços do mercado, dando maior eficiência na gestão administrativa dos recursos públicos.

12. No doc. SEI nº 5116796 ; consta declaração de que os preços estimados e a planilha comparativa

de preços estão conforme os preços praticados no mercado. Posto isso, a pesquisa de preços foi realizada a partir dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa n. 073/2020-ME. Os cálculos das médias e seus totais foram avaliados pelo Departamento de Licitações e Contratações, aqui relatado.

13. Não consta no processo a solicitação da Administração para busca de propostas para a realização da média de preços de mercado na composição do preço da contratação, como determina a Instrução Normativa acima citada como indicado pelo inciso IV do art. 5º.

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."

14. **Análise de Risco presente, conforme documento 5116942** . Recomendo que probabilidade de Risco deve ser vista na análise como aquela que não depende diretamente de controle da Administração. Todos esses itens devem estar resguardados nas Cláusulas Editalícias, mormente as que se referem à qualificação e referências do fornecedor.

15. O Edital atende ao disposto na Lei Complementar 123/06, e no Decreto 8538/2015 . Conforme Ementa do Edital, a presente licitação é exclusiva para os beneficiários da Lei Complementar citada, vale dizer, micro empresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite do art. 48, inciso I da referida lei.

16. Sobre a Disponibilidade Orçamentária, esta foi devidamente apresentada aos autos constando o exercício de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, doc. 5136690.

17. Não há visita técnica nessa licitação, conforme item 6 do Termo de Referência, doc. 5146057.

18. Não foi apresentado parecer da Comissão de Licitação no âmbito da contratação, pelo que **recomenda-se que seja providenciado**. Na forma da Lei de Responsabilidade Civil e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a disponibilidade orçamentária consta no processo,, como relatado. Portarias de designação de Pregoeiros e Equipe, constante dos autos, bem como a competente Delegação de Poderes para a Direção de Pró-Reitor de Administração da Instituição, estão igualmente presente na instrução. Também consta nos autos a Autorização para o envio dos processos de licitação a esta Procuradoria Federal. **Nesse mister, recomendo seja incluída nos autos as Portarias de nomeação do Superintendente de Infra Estrutura/UFPR, a Portaria de delegação de competência ao Superintendente de Infraestrutrua para os atos de licitação e contratação, a Portaria de nomeação do Pró Reitor de Administração e Portaria de nomeação da Direção da Coordenadoria de Licitação e Contratos, da Instituição.**

19. Os Estudos Técnicos Preliminares bem assim o Termo de Referência foram aprovados como demonstra o documento 5124386. A **autorização de Abertura de Licitação** consta no documento SEI nº 5140058, da Pró - Reitoria de Administração. Tudo de acordo como Decreto 10193/2019 de 27 de dezembro de 2019, § 3.º c do seu art. 3º. conforme o valor estimado para a presente contratação **R. 51.899,88 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos, como transcrevo:**

"Art. 3º. A celebração de novos contratos administrativos e prorrogação de contratos administrativos em vigor

relativos a atividade de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

[...]

*§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de*

planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Sobre a vigência do contrato, está estabelecido o prazo inicial de 12 (doze) /eses prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, Lei 8666/93).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

21. A vigência da contratação deve estar inscrita no OBJETO quer do Edital, quer do Termo de Referência, vez que o licitante deve conhecer que a proposta apresentada implica em um valor estimado para o prazo dado. Igualmente e será objeto da análise das minutas, o valor estimado deve ter explicitado o prazo de sua vigência.

22. Demais requisitos da Instrução processual para a realização de Pregão eletrônico foram atendidos.

IV - DA MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO N.003/2023 , SEI nº 5146057

23. O Edital é o principal instrumento pré-licitatório, sendo ele que publica a pretensão da Administração e a vincula. O edital também tem a função de cientificar todos os interessados em participar do certame licitatório.

24. Recomendo a inclusão no Preâmbulo do Edital da Instrução Normativa 073/2020.

25.. O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para duas autoclaves do Biotério do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, manutenção preventiva e corretiva, a cujo detalhamento dos serviços serão encontrados no item 4 e 18 do Termo de Referência (doc. 5146057). A licitação será realizada em único item. Nesse item temos os critérios de Julgamento, ou seja, **menor preço do item.**

26. É como indica o art. 8º do Decreto 3555/00, *verbis*:

Art. 8º do Decreto nº 3.555/00.

"A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;"

27 Já aqui transcrito, o art. 14 do Decreto 10.024/2019 que indica o que deve ser observado no pregão eletrônico, é explícito em seu item III **a elaboração do Edital, estabelecerá os critérios de julgamento e aceitação das propostas, o modo de disputa, o que se conforma na minuta sob análise.**

28. Também a Lei 10520/2002, em seu art. 3º deixa registrado o papel do Edital nos processos de Licitação,. veja-se:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

29 A Doutrina Administrativa é farta em estudos e posicionamentos sobre a importância do Edital em qualquer certame, mormente em se tratando de contratação pública, vejamos:

"O Edital é o instrumento que materializa o planejamento da contratação e expressa uma das vontades do futuro contrato - a da Administração. O que não estiver materializado nesse instrumento não é parte do encargo e, portanto, não poderá ser exigido do licitante (e do contratado). [...] A sua finalidade precípua é definir o encargo a ser exigido do contratado, a fim de viabilizar a satisfação da necessidade da Administração. [...] O planejamento se submete a, pelo menos, dois grandes controles de legalidade: um na fase interna e outro na externa. O da fase interna é o da análise e aprovação do edital pela assessoria jurídica, e o da fase externa é o da impugnação do edital. É o edital que regula a fase externa e condiciona a apresentação das propostas." (Lei de Licitações e Contratos Anotada: Renato Geraldo Mendes, nota 2420 do Art. 40 da Lei 8666/93: Curitiba, Ed. Zênite, 9ed. : 2013, pg. 794)

30. A presente contratação requer **Cláusula de Garantia** como consta no item 14 do presente Edital. A garantia contratual, quando houver, está no dispositivo do Art. 56 da Lei 8666/93. Veja-se o texto legal:

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras."

31. O item 15 do Edital prevê a realização de contrato

32. As Cláusulas de Reajuste (item 16), Aceitação do Objeto e da Fiscalização (item 17) Obrigações de Contrato de Contratante (item 18) e do Pagamento (item 19), remetem as obrigações para o Termo de Referência., anexo I do presente Edital.. Conforme entendimento da Chefia desta Procuradoria Federal/UFPR, no Despacho n. 00084/2020/GAB/PROC/PFUFPR/PGF/AGU no NUP 23075.069208/2019-93 os Editais podem utilizar-se da remição ao Termo de Referência.

33. **Cláusula de Sanções Administrativas presente na Minuta do Edital**, como requer a legislação aplicável, aqui já relatada.

34. Sem mais reparos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 080/2022 aqui analisado.

V - DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, e Anexos, SEI nº 5146057

35. O Termo de Referência é documento obrigatório do processo, conforme legislação pertinente (Lei 10520/02, art. 3º; Decreto 5450/05, art. 9º e Regulamento do Decreto 3555/00, art. 8º).

***Art. 8º do Decreto nº 10.024/2019** "O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

[...]

II - termo de referência;

[...]

36. Do mesmo Decreto, o Art. 3º traz o que é considerado termo de referência, como aqui transcrevo.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XI - Termo de Referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo de execução do contrato e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

[...]

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônico será observado o seguinte:

[...]

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

[...]

Art. 8º do Decreto 3555/00. *"A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;"

37. O objeto da contratação, já enunciado no item 1. do Edital, está devidamente reproduzido no Termo de Referência, aprovado pelo Diretor do Setor de ciências Biológicas - BL, doc.5124386.

38.. Em complemento, o Termo de Referência traz os requisitos para a contratação e o detalhamento dos serviços a serem executados na presente contratação explícitas nos **itens 4 e 16**, indicando aos interessados os serviços que os mesmos deverão ter na presente concorrência, e os requisitos técnicos mínimos dos serviços. Já aqui relatado, não há necessidade de visita técnica, (item 6.1 do Edital). Cláusula de Garantia, deve ser apresentada, como dito no item 14 do Termo de Referência aqui em análise.). Reajuste consta no **item 19** da Minuta em análise.

39. Sobre o Pagamento, é preciso que fique explícito se o pagamento será realizado a cada serviço executado, não havendo regularidade, como por exemplo, pagamento mensal. O contrato será de manutenção com previsão de reposição de peças, mas é necessário que fique dito, no documento, como esse pagamento se dará. Como

consta na linguagem do **item 12**, parece que serão feitos pagamentos, como disse, ao finalizar os serviços, o que pode ocorrer com vários pagamentos durante um período de um mês, por exemplo:

"12.1. O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela empresa, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela licitante vencedora. Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta on-line, na data do pagamento.";

40. Carece que a Administração faça a devida adequação da **Cláusula Pagamento** vez que é o indicador para o aceito do Edital do Pregão. atendendo os prazos e formas de pagamento sem qualquer reparo.

41. Subcontratação não está autorizada, item 9. A gestão do Contrato está regulada no item 10 da Minuta sob análise. Critério de medição e pagamento adequados no item 11 da Minuta.

42. A vigência do contrato está registrado no item 18 da Minuta do Termo de Referência. Registro que esta regulação deve estar presente no **item 1 - Objeto, quer da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico 003/2023, como no em pauta Termo de Referência.**

43. O item 21 do Termo de Referência traz o **valor global estimado para a contratação** dos serviços aqui proposta, indicando o valor de **R\$ 51.899,88 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).** **RECOMENDO** que seja complementado o item com o texto: **para a contratação de (12) meses de vigência contratual.**

44. Há dispositivo para a documentação técnica para a contratação. As **demais** Cláusulas do Termo de Referência, aqui em análise, encontram-se de acordo com a legislação mencionada, vez que os itens requeridos de definição do objeto, classificação e especificações dos serviços, obrigações das partes e fiscalização do contrato lá estão constantes com as informações pertinentes e requeridas pela legislação vigente.

VI - DA MINUTA DO CONTRATO, SEI nº 5146057.

45. Sobre o Objeto, Cláusula Primeira do Contrato, bem assim a Cláusula específica de Vigência - Cláusula Segunda.

46. Cláusula Sexta- Do Reajuste. Recomendo alteração no texto vez que, a remissão ao Termo de Referência somente trata de Reajuste. Tratando-se de Termo de Contrato, que após a adjudicação, passará a ser o documento referência na prestação das obrigações entre os partícipes, recomendo que os termos deste documento tragam as informações explícitas.

47. Cláusula Terceira - Preço, Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, Cláusula Décima Primeira - Rescisão, Cláusula Décima Segunda - Vedações - Cláusula Décima Terceira - Alterações, e seguintes, estão de acordo e têm seus textos adequados à Legislação pertinente, estando, portanto aprovadas.

48. As demais cláusulas do Contrato estão de acordo com o **DESPACHO n. 00084/2020/GAB/PROC/PFUFPR/PGF/AGU, da Chefia da Procuradoria Federal na UFPR, no NUP 23075.069208/2019-93, em atenção ao entendimento lá trazido sobre as Cláusulas de Pagamento, Reajuste, Garantia de Execução, Obrigações do Contratante e da Contratada e Sanções Administrativas na Minuta do Contrato referenciadas no Termo de Referência que passa a reger ditas matérias no Contrato.**

49. Nenhum outro reparo na Minuta de Contrato analisada.

III - CONCLUSÃO

50. Com base na fundamentação exposta neste Parecer, conclui-se que o presente processo que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva para duas autoclaves do Biotério do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, visando a estabelecer contrato por meio do Pregão Eletrônico n. 003/2023, classificação MENOR PREÇO DO ITEM com preço estimado em **R\$ 51.899,88 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).** **para vigência definida no Edital, após o atendimento das recomendações trazidas no corpo do presente Parecer, sob pena de responsabilidade,** estará apto a seguir seus trâmites finais vez que então, sua instrução estará de acordo com a legislação pertinente, não apresentando, portanto, óbices legais a sua finalização.

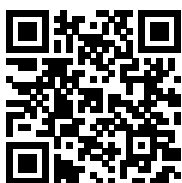
51. As minutas do Edital, do Termo de Referência e demais Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, doc SEI nº 5146057, **após o atendimento das recomendações e condições aqui feitas, ficam aprovadas, quando não mais existirão óbices legais para a continuidade do presente processo, incluso com a ressalva o item 48 supra. .**

À consideração superior.

Curitiba, 05 de janeiro de 2023.

DORA LÚCIA DE LIMA BERTULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23075047450202121 e da chave de acesso 09f86313



Documento assinado eletronicamente por DORA LÚCIA DE LIMA BERTULIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1067856463 e chave de acesso 09f86313 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DORA LÚCIA DE LIMA BERTULIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-01-2023 14:10. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
